

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Estabelece limite de dívida permitido para lavratura de protesto ou inscrição em cadastros de inadimplentes de pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe o protesto de títulos e a inclusão em cadastros de inadimplentes de pessoas físicas de dívidas de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 1º A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3-A Não será aceito o pedido de lavratura de protesto, contra pessoa física, de título ou documento de dívida de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º É proibida a inclusão em cadastro de proteção ao crédito de dívida de pessoa física de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O protesto de títulos é um instrumento jurídico que confere segurança às relações comerciais e financeiras, permitindo ao credor formalizar o não pagamento de uma obrigação e viabilizar a cobrança do débito. Regulamentado pela Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto tem o objetivo de dar publicidade à inadimplência e possibilitar a recuperação do crédito. No entanto, seu uso indiscriminado para a cobrança de valores irrisórios pode gerar consequências desproporcionais ao devedor,



afetando sua dignidade e comprometendo sua vida financeira de maneira excessiva.

Paralelamente, as empresas de cadastro de inadimplentes, como SPC e Serasa, desempenham um papel relevante na concessão de crédito, fornecendo informações sobre o histórico financeiro dos consumidores. Essas instituições auxiliam empresas e bancos na análise de risco, permitindo que o crédito seja concedido de forma mais segura. No entanto, a inscrição de consumidores em cadastros de inadimplentes por valores irrisórios pode resultar em impactos excessivos, restringindo o acesso ao crédito, à moradia e até a oportunidades de emprego.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei tem por objetivo proteger os consumidores de baixa renda e reduzir os impactos desproporcionais que pequenas dívidas podem gerar na vida financeira das pessoas físicas. A restrição do protesto e da inclusão em cadastros de inadimplentes para débitos de até R\$ 300,00 (trezentos reais) busca equilibrar a relação entre credores e devedores, evitando que valores insignificantes resultem em sanções excessivas que prejudiquem a dignidade e o acesso ao crédito.

Atualmente, muitos consumidores enfrentam dificuldades econômicas momentâneas e, por conta de pequenas dívidas, acabam com seu nome negativado, o que impede a obtenção de crédito, a contratação de serviços e até a busca por moradia. Muitas dessas dívidas, por seu baixo valor, não justificam o impacto negativo que causam na vida do devedor.

Além disso, o custo do cancelamento do protesto ou da negativação pode, em alguns casos, superar o próprio valor da dívida, onerando desnecessariamente o devedor. Essa prática desproporcional compromete a recuperação do crédito e, em vez de incentivar a quitação da dívida, pode empurrar o consumidor para uma situação de maior vulnerabilidade financeira.

A proposta em questão também está alinhada com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade na cobrança de débitos, garantindo que mecanismos de restrição ao crédito sejam utilizados de forma justa e eficiente.



Vale ressaltar que a medida não impede a cobrança dessas dívidas por outros meios legais, apenas proíbe a aplicação de restrições cadastrais e protestos que possam agravar desnecessariamente a condição financeira do consumidor.

Diante disso, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na defesa do consumidor e na promoção de um ambiente econômico mais justo e equilibrado para a população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado SILAS CÂMARA

2025-3369

